

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.176
DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 – Autor: Vereador José Teixeira Filho)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁS PELOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO E DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES NO INTERIOR DESSES COLETIVOS IDENTIFICANDO MOTORISTAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de agosto de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.176

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de crachás, pelos motoristas de ônibus de transporte coletivo, e a afixação de cartazes no para-brisa dianteiro e em uma das laterais dos veículos, internamente, mas visível também pelo lado externo, contendo foto de perfil com o nome do motorista e da empresa detentora do veículo, telefone para contato e endereço eletrônico.

Art. 2º A expedição dos crachás e os cartazes será de competência e responsabilidade das empresas concessionárias e detentoras dos veículos de transporte.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na elaboração do novo edital para concessão do transporte coletivo do município de Santos.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 1º de setembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de setembro de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento